



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.761

Data: 11 de dezembro de 2.018

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de dois trechos da Avenida Clóvis Bevilaqua, Praia das Palmeiras, no Município, passando-os à categoria de bem dominial.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art.1º Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetados de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, dois trechos da avenida Clóvis Bevilaqua, Para das Palmeiras, neste município, conforme segue:

I - Avenida Clóvis Bevilaqua – Trecho 1

A área apresenta as seguintes medidas e confrontações: NORTE – 84,00m, confrontando com os lotes 01, 08, 09 e 12 da quadra 32; SUL – 84,00m confrontando com a quadra 31; LESTE – 20,00m confrontando com a Rua Euclides Penteado de Almeida; OESTE – 20,00m confrontando com a Rua Dr. João R. de Macedo Filho, com área de 1.680,00 m².

II - Avenida Clóvis Bevilaqua – Trecho 2

A área apresenta as seguintes medidas e confrontações: NORTE – 84,00m confrontando com os lotes 01, 08,09 e 12 da quadra 36; SUL – 84,00m confrontando com os lotes 07, 10, 11 e 18 da quadra 35; LESTE – 20,00m confrontando com a Rua Dr. João R. de Macedo Filho; OESTE – 20,00m confrontando com a Rua Dr. Joaquim Miró, com área de 1.680,00 m².

Art. 2º A desafetação autorizada no artigo anterior se justifica porque os trechos da rua em questão ainda não foram abertos e portanto não utilizados, de fato, pela coletividade, passando à categorial de bem dominial.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a unificar os trechos desafetados no artigo 1º a uma ou mais quadras a eles lindeiras, conforme projeto topográfico ou arquitetônico a ser desenvolvido ou aprovado pelo Município, observada a legislação urbanística e de registros públicos, visando a ampliar áreas de propriedade pública para a implantação de



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

equipamentos de utilidade pública, tais como escola, área de convivência ou moradia de idosos, áreas de habitação de interesse social ou outros de comprovado e relevante interesse público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2.018

Roberto Justus
Prefeito

PL nº 1.456 de 8/06/18
Ofício CMG nº 99/18